



# Elaboração e Técnica Legislativa

Uma boa técnica legislativa é fundamental para garantir a efetividade da norma jurídica, bem como para tornar a linguagem acessível a todos os cidadãos. Nesta apresentação, vamos abordar os principais princípios e etapas da elaboração legislativa.



**Rita de Kássia de França**

**Teodoro**

# Elaboração e Técnica Legislativa



**Conceito:** é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico.  
(Maricy Valletta, aula ILP, outubro/2007\*)

# Legística

**Conceito:** é a ciência que estuda a elaboração dos atos normativos - a concepção dos atos normativos e à redação do conteúdo normativo.



Código	Descrição	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor 4	Valor 5	Valor 6
140	motociclos, ciclomotores, quadriciclos	411.700	214.000	1.300	627.600	41.170	586.430
<b>Camperos y Camionetas 0 - 9 Años</b>							
211	Menos de 1.200 c.c.	428.700	222.900	1.900	653.500	42.870	610.630
212	de 1.200 a 2.000 c.c.	572.200	299.300	1.900	780.400	57.220	723.180
213	más de 2.000 c.c.	603.900	312.400	1.900	815.200	60.390	754.810
<b>Camperos y Camionetas 10 Años o Más</b>							
212	Menos de 1.200 c.c.	515.800	268.100	1.900	785.800	51.580	734.040
212	de 1.200 a 2.000 c.c.	606.800	313.200	1.900	824.200	60.680	864.880
213	más de 2.000 c.c.	609.700	314.000	1.900	825.200	60.970	866.170
<b>Carga o Mixta</b>							
310	Menos 5 toneladas	480.600	249.900	1.900	731.400	48.060	683.340
310	De 5 a 10 toneladas	606.500	301.700	1.900	809.200	60.650	870.850
310	Más de 10 toneladas	808.400	406.700	1.900	1.137.500	80.840	1.249.340
<b>Oficiales Especiales</b>							
410	Menos de 1.200 c.c.	540.900	281.200	1.900	824.200	54.090	769.910
420	de 1.200 a 2.000 c.c.	620.100	314.000	1.900	835.000	62.010	897.110
430	más de 2.000 c.c.	818.200	415.300	1.900	1.245.200	81.820	1.163.420
<b>Autos Familiares 0 - 9 Años</b>							
511	Menos de 1.200 c.c.	241.400	125.200	1.900	368.500	24.140	344.360
512	de 1.200 a 2.000 c.c.	294.100	152.900	1.900	448.900	29.410	478.310
513	más de 2.000 c.c.	343.700	178.700	1.900	524.300	34.370	489.930
<b>Autos Familiares 10 Años o Más</b>							
512	Menos de 1.200 c.c.	373.400	188.000	1.900	495.200	37.340	457.860
512	de 1.200 a 2.000 c.c.	368.200	190.400	1.900	538.100	36.820	501.280
513	más de 2.000 c.c.	407.300	212.100	1.900	521.000	40.730	561.730
<b>Vehículo 6 o + Pasajeros 0-9 Años</b>							
611	Menos de 2.200 c.c.	411.500	214.200	1.900	627.400	41.150	616.250
611	2.500 c.c. o más	577.600	300.300	1.900	879.800	57.760	822.040
<b>Vehículo 6 o + Pasajeros 10 Años o Más</b>							
612	Menos de 2.200 c.c.	510.700	260.100	1.900	772.700	51.070	721.630
612	2.500 c.c. o más	693.800	360.700	1.900	1.056.400	69.380	987.020
<b>Autos Negocio 0-9 Años</b>							
711	Menos de 1.200 c.c.	299.200	153.200	1.900	454.300	29.920	484.220
711	de 1.200 a 2.000 c.c.	312.200	153.200	1.900	465.300	31.220	496.520
711	más de 2.000 c.c.	468.800	249.900	1.900	720.600	46.880	674.720
<b>Autos Negocio 10 Años o Más</b>							

## Função

O objetivo e a atividade de se aplicar normas jurídicas a situações da vida.

## Metodologi

Por meio da metodologia, busca diagnosticar problemas e propor soluções.

## Aplicação

Leva em conta o impacto regulatório para regulamentação adequada.

# Importância da Elaboração

## Legislativa



### Clareza

Legislação com clareza auricular e sem ambiguidade.



### Segurança Jurídica

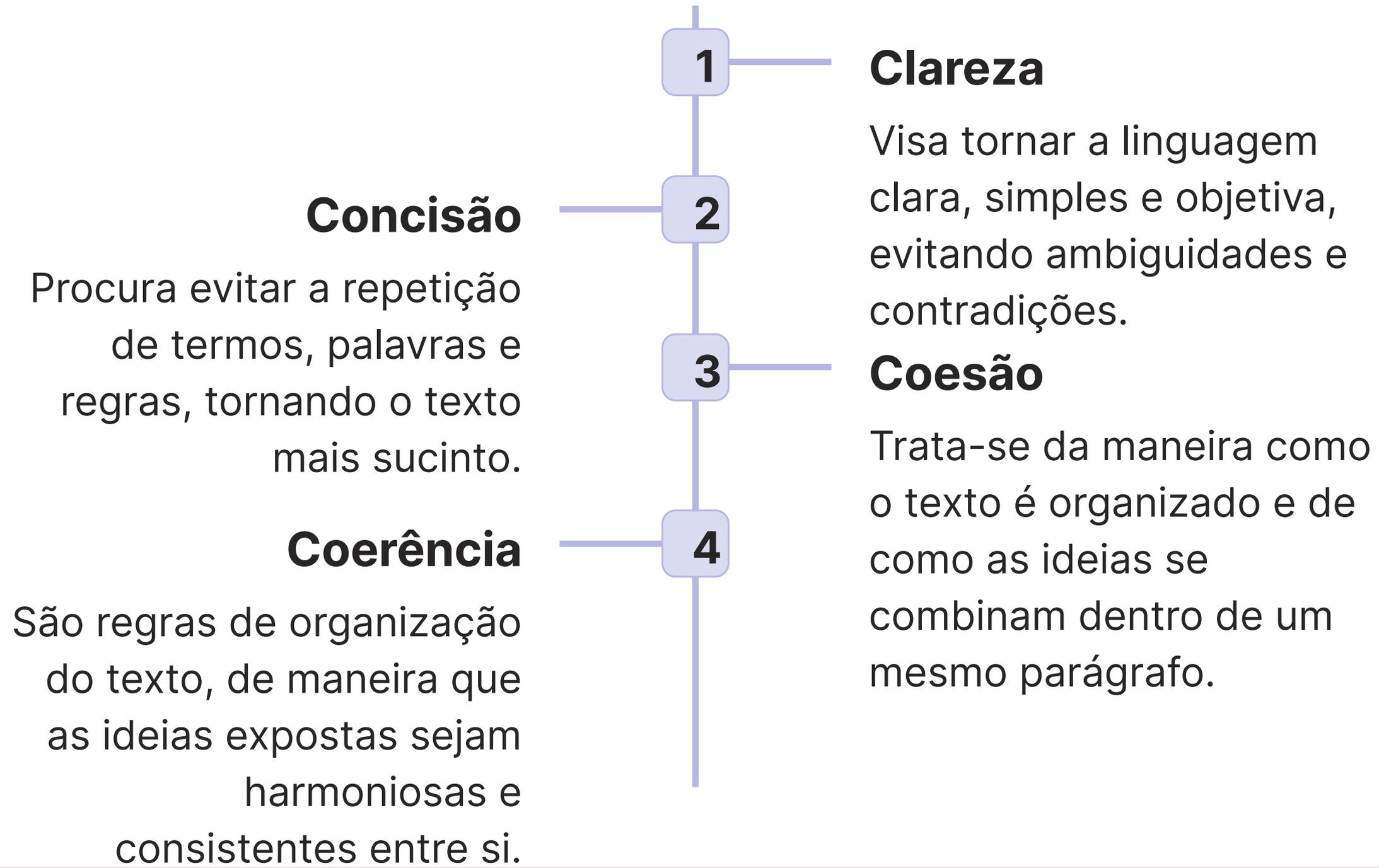
Normas precisas crescem a certeza jurídica e trazem tranquilidade aos cidadãos e às empresas.



### Concretização da Política

A regulamentação é uma ferramenta para traduzir a gestão em ações concretas.

# Princípios da Técnica Legislativa



# Etapas da Elaboração Legislativa

- 1) Definição da matéria a ser normatizada (único tema)
- 2) Verificação da possibilidade jurídica
- 3) Estudo da matéria, pesquisa da legislação e jurisprudência (decisões judiciais da Superior Instância)
- 4) Elaboração de anteprojeto
- 5) Revisão do anteprojeto
- 6) Redação final



# Etapas da Elaboração Legislativa – estudo comparado

“A análise comparativa deve levar em consideração o ordenamento jurídico e as estruturas estatais comparadas, de modo que a abordagem comparativa é realizada no campo do direito constitucional”



Formação dos Estados;

Cada um com o seu ordenamento próprio;

Vários ordenamentos – não dispensa conexões;

Institutos e instituições;

Contrastes, semelhanças e diferenças;

*(Giuseppe Vergottini)*

# Etapas da Elaboração Legislativa – estudo comparado

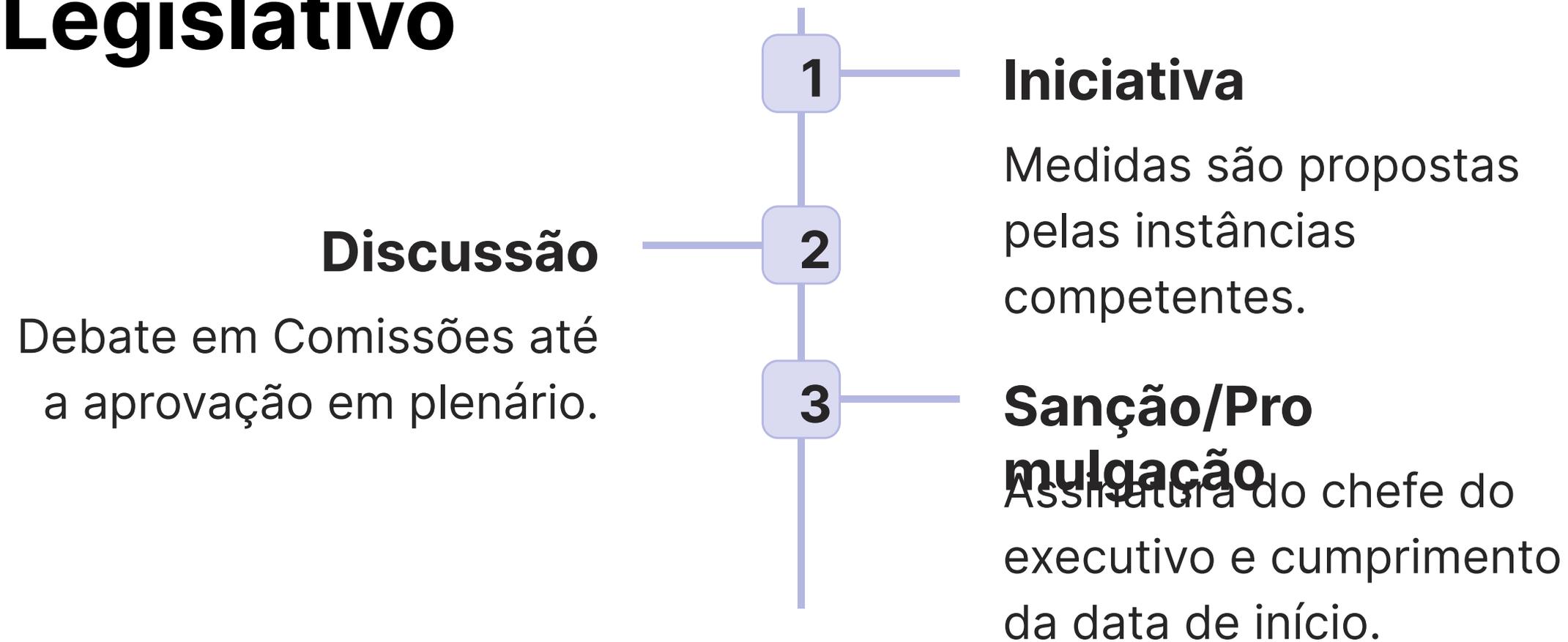
A comparação **tem significativa função na elaboração da legislação** na totalidade efetiva dos ordenamentos.

**Não se deve considerar somente os dados formais dos ordenamentos** tomados por referência, **sem considerar a sua aplicação na origem**, sob pena de ser inútil a atividade de comparação.

Assim, **a comparação é melhor realizada na fase preparatória** (ainda nos gabinetes dos parlamentares), uma vez que, quando iniciado o processo legislativo, as demandas políticas dos parlamentares e dos representantes do governo tendem a fazer com que se esqueça da utilidade da comparação da norma proposta com outros sistemas.



# Fases do Processo Legislativo



# Espécies Normativas Municipais

## Lei Orgânica do Município de Diadema

• **Artigo 42** – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica do Município;
- II. leis complementares;
- III. leis ordinárias e especiais;
- IV. decretos – legislativos;
- V. resoluções.

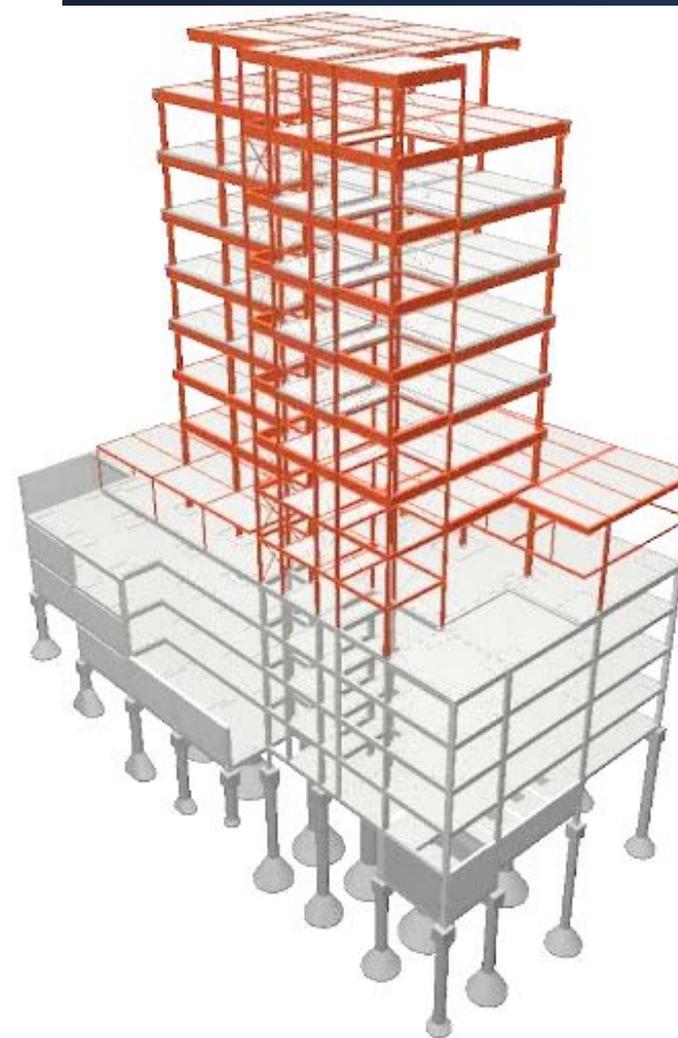


# A Lei Complementar nº 95, de 26.02.98

Previsão - **art. 59 da Constituição de 1988**, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Se aplica a todas as espécies de projetos de leis e demais atos normativos de regulamentação.

**A LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 1998,  
DISCIPLINA, PORTANTO, A ESTRUTURA DAS  
LEIS**



# Estrutura do Projeto de Lei

A lei é composta por **três partes** básicas:

– **Parte preliminar**

----

– **Parte normativa**

-----

– **Parte final**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

PROJETO DE LEI Nº /2021

ACRESCENTA A ALÍNEA “D” AO INCISO XXXV DO § 8º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.265, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE SOBRE O ASSUNTO.

**Art. 1º** Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso XXXV do § 8º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.265, de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 8º [...]

XXXV – [...]

d) a Semana da Campanha Educativa “Alerta Juventude”.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santos, 02 de fevereiro de 2021.

*Assinatura*

**NOME COMPLETO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Destinada à prevenção e combate ao HIV, à gravidez precoce, prostituição infantil, violência, tabagismo e drogas, a Campanha Educativa “Alerta Juventude”, a ser realizada anualmente, promoverá palestras, seminários, aulas e mini-cursos voltados aos jovens.

# Estrutura do Projeto de Lei - Parte Preliminar

- **EPÍGRAFE (art. 4º, LC 95/98)** : é o título dado à norma com sua numeração e data.
- indica o **tipo da proposição**: Projeto de lei, Projeto de lei complementar, Projeto de resolução, Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de decreto legislativo.
- Exemplos:
  - **\* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**
  - **\* PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2018.**
  - **\* PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2019.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROJETO DE LEI Nº /2021

ACRESCENTA A ALÍNEA “D” AO INCISO XXXV DO § 8º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.265, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE SOBRE O ASSUNTO.

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso XXXV do § 8º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.265, de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 8º [...]

XXXV – [...]

d) a Semana da Campanha Educativa “Alerta Juventude”.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Santos, 02 de fevereiro de 2021.

*Assinatura*

NOME COMPLETO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Destinada à prevenção e combate ao HIV, à gravidez precoce, prostituição infantil, violência, tabagismo e drogas, a Campanha Educativa “Alerta Juventude”, a ser realizada anualmente, promoverá palestras, seminários, aulas e mini-cursos voltados aos jovens.

Enunciado do objeto

Estrutura - Parte Normativa - podem desdobrar-se em **Parte Geral e Parte Especial – algarismos romanos**

Artigos: Tem numeração ordinal até o 9º e cardinal a partir do 10

Os artigos se desdobram em parágrafos ou incisos.

Os parágrafos ou incisos desdobram-se em alíneas, as alíneas em itens.

Se houver um só parágrafo, será grafado como “**Parágrafo único**”

Pode desdobrar-se em incisos, que são expressos em algarismos romanos

Alíneas grafada em letra minúscula, seguida de parênteses:

a); b) ... e desdobram-se em itens, que são grafados por algarismos arábicos, na forma cardinal, seguido de ponto



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
À LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968,  
CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO  
DE SANTOS.**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IX e acrescentado parágrafos ao artigo 300 da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 300 [...]

*IX – conduzir animais presos a veículos, motorizados ou não, por meio de cordas, coleiras, correntes ou quaisquer outros meios, independente da finalidade.*

[...]

*§1º Para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, são considerados veículos as bicicletas, motocicletas, triciclos, carros de qualquer natureza, carroças, charretes e similares.*

*§2º O animal que for submetido a maus-tratos ou atos de crueldade poderá ser recolhido e colocado sob a proteção do Município ou encaminhado para adoção, a critério da autoridade competente.*

*§3º Tanto a pessoa que submeter o animal a maus-tratos quanto o tutor do animal que o tiver colocado sob os cuidados do infrator deverão ser penalizados nos moldes do inciso IX do art. 604 desta lei.”*

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso IX no artigo 604 da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município de Santos, com a seguinte redação:

“Art. 604 [...]

*IX – de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, pelo não cumprimento das prescrições deste Código relativas à proibição de prática de maus-tratos ou atos de crueldade contra os animais.”*

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Santos, 02 de fevereiro de 2021.

*Assinatura*

**NOME COMPLETO**

**Vereador**

# Projeto de Lei – Estrutura – Parte Final

Cláusula de vigência (art. 8º, LC 95/98): a vigência será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha conhecimento.

A cláusula, entra em vigor na data de sua publicação, deve ser reservada à leis de pequena repercussão.

Exemplos:

“ esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

ou “ ...

Esta lei entra em vigor “x” dias após sua publicação”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
À LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968,  
CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO  
DE SANTOS.**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IX e acrescentado parágrafos ao artigo 300 da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 300 [...] IX – conduzir animais presos a veículos, motorizados ou não, por meio de cordas, coleiras, correntes ou quaisquer outros meios, independente da finalidade. [...] §1º Para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, são considerados veículos as bicicletas, motocicletas, triciclos, carros de qualquer natureza, carroças, charretes e similares. §2º O animal que for submetido a maus-tratos ou atos de crueldade poderá ser recolhido e colocado sob a proteção do Município ou encaminhado para adoção, a critério da autoridade competente. §3º Tanto a pessoa que submeter o animal a maus-tratos quanto o tutor do animal que o tiver colocado sob os cuidados do infrator deverão ser penalizados nos moldes do inciso IX do art. 604 desta lei.”*

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso IX no artigo 604 da Lei Municipal nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município de Santos, com a seguinte redação:

*“Art. 604 [...] IX – de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, pelo não cumprimento das prescrições deste Código relativas à proibição de prática de maus-tratos ou atos de crueldade contra os animais.”*

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Santos, 02 de fevereiro de 2021.

*Assinatura*

**NOME COMPLETO**  
**Vereador**

# Projeto de Lei – Estrutura – Parte Final

**Cláusula de revogação:** deve indicar expressamente as leis ou os dispositivos legais revogados.

**Vedada a cláusula de revogação genérica** “revogam-se as disposições em contrário”.

Exemplos:

\* **Art. 25** Revoga-se a Lei nº 25.555, de 12 de janeiro de 2021.

\* **Art. 25** Revogam-se os artigos 35; 77, 89 e 111, da Lei nº 75.852, de 04 de março de 2000.

# Projeto de Lei – Estrutura – Parte Final



**Disposições transitórias:** a Lei Complementar nº 95/98, não traz regras específicas sobre as disposições transitórias, mencionando, apenas, que **devem constar da parte final da lei.**

Elas tem por objetivo regular as relações durante a transição das lei nova e a lei revogada, tendo em vista a complexidade e extensão da nova norma.

Ex. O Novo Código Civil, no artigo 1046, §1º, estabelece a aplicação do Código Revogado para ações que estejam em trâmite e não tenham mais previsão no novo Código.

# Projeto de Lei – Estrutura – Parte Final

**Fecho:** Encerramento da proposição.

Contém: local e data da apresentação e assinatura do autor da proposta

## **Justificativas:**

São os argumentos e fundamentos que têm por finalidade demonstrar a necessidade e a oportunidade da proposição, as razões de fato e de direito, que impulsionam o autor a apresentar a propositura.

Deve constar em letras maiúsculas e centralizada –  
**JUSTIFICATIVAS**

O texto explicando os argumentos do autor, seguido da assinatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

### JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas do Município de Santos, em seu Capítulo XIII - Do registro, licenciamento, vacinação, proibição e captura de animais nas áreas urbana e de expansão urbana, prevê a proibição de maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os animais (art. 300). Contudo, não inclui a prática de conduzir ou constringer animais por meio de cordas, correntes ou quaisquer outros meios, presos em veículos de tração animal ou não; penalidade para este tipo de infração e recolhimento do animal sujeito a essas práticas.

# Alteração de normas – art. 12, LC 95/98



1 - é vedada qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigos, devendo ser usado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior seguido de letra maiúscula. Ex. Art. 10 –A



2 – possível a renumeração das unidades internas do artigo (parágrafo, incisos, alíneas), porém, deve constar, uma única vez, ao final a expressão NR, em letras maiúsculas e entre parênteses.(não serve quando há acréscimo de novos artigos).4



3 – é vedado o reaproveitamento de número de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional, ou seja, não se admite a utilização de número referente ao dispositivo com outra redação (evita-se, portanto, confusões).

# Conclusão e Considerações finais

Em conclusão, a técnica legislativa é imprescindível para o desenvolvimento adequado da legislação. A aplicação dos princípios e a adoção de boas práticas são fundamentais para a promoção da efetividade jurídica e segurança jurídica para a sociedade.

# Obrigada!



[ritateodoro.procuradoria@gmail.com](mailto:ritateodoro.procuradoria@gmail.com)



[@francateodoro](https://www.instagram.com/francateodoro)



[www.linkedin.com/in/ritateodoro](https://www.linkedin.com/in/ritateodoro)



## Referências Bibliográficas

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Processo Legislativo Constitucional**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

FERNANDES, Marcio Silva. **Técnica Legislativa: como elaborar projetos de lei e outras proposições**. Brasília: Ed.do autor, 2013.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. Ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

VALLETTA , Maricy. **Técnica Legislativa**. São Paulo: ALESP, aula ILP, outubro/2007. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/cursodeprocessolegislativotecnicalegislativa.html#:~:text=%E2%80%9CT%C3%A9cnica%20Legislativa%20%C3%A9%20o%20conjunto,ter%C3%A1%20repercuss%C3%A3o%20no%20mundo%20jur%C3%ADdico%E2%80%9D.&text=A%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20legislativa%20exige%2C%20acima,indiretamente%2C%20na%20vida%20das%20pessoas>.

VERGOTTINI, G. de. (HERRERA, C. trad.) ***Derecho Constitucional Comparado***. México: Universidad Autónoma de México, 2004.